

STF – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- n) a ação em que **todos os membros** da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que **mais da metade dos membros do tribunal de origem** estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os **conflitos de competência** entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o **pedido de medida cautelar** das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;
- r) as ações contra o **Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público**.

**STF -
COMPETÊNCIAS
ORIGINÁRIAS
(ART. 102)**

AP é na 1ª instância

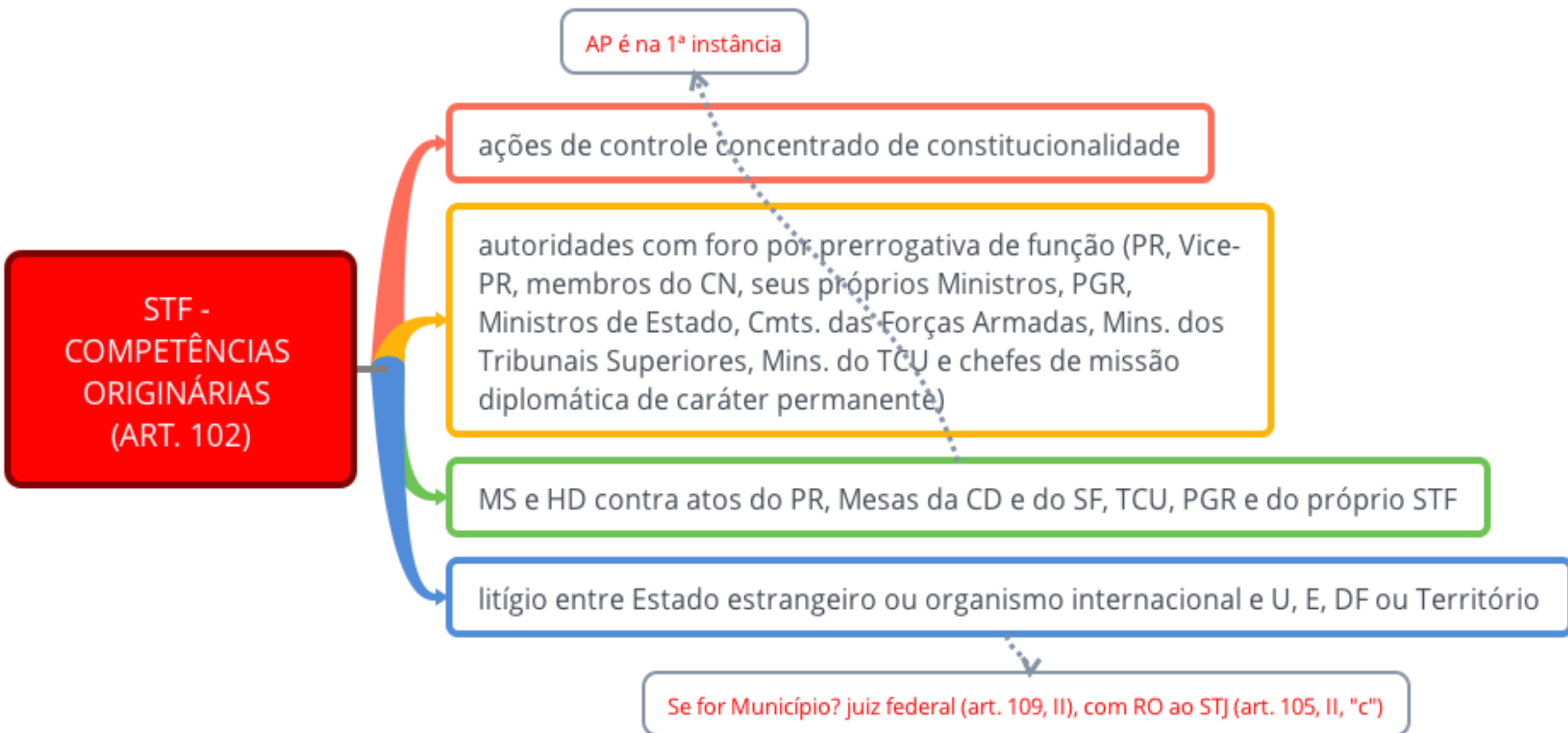
ações de controle concentrado de constitucionalidade

autoridades com foro por prerrogativa de função (PR, Vice-PR, membros do CN, seus próprios Ministros, PGR, Ministros de Estado, Cmts. das Forças Armadas, Mins. dos Tribunais Superiores, Mins. do TCU e chefes de missão diplomática de caráter permanente)

MS e HD contra atos do PR, Mesas da CD e do SF, TCU, PGR e do próprio STF

litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e U, E, DF ou Território

Se for Município? juiz federal (art. 109, II), com RO ao STJ (art. 105, II, "c")



STF – COMPETÊNCIAS RECURSAIS

*II - julgar, em **recurso ordinário**:*

*a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão;*

b) o crime político;

✓ juiz federal julga em 1ª instância

STF – COMPETÊNCIAS RECURSAIS

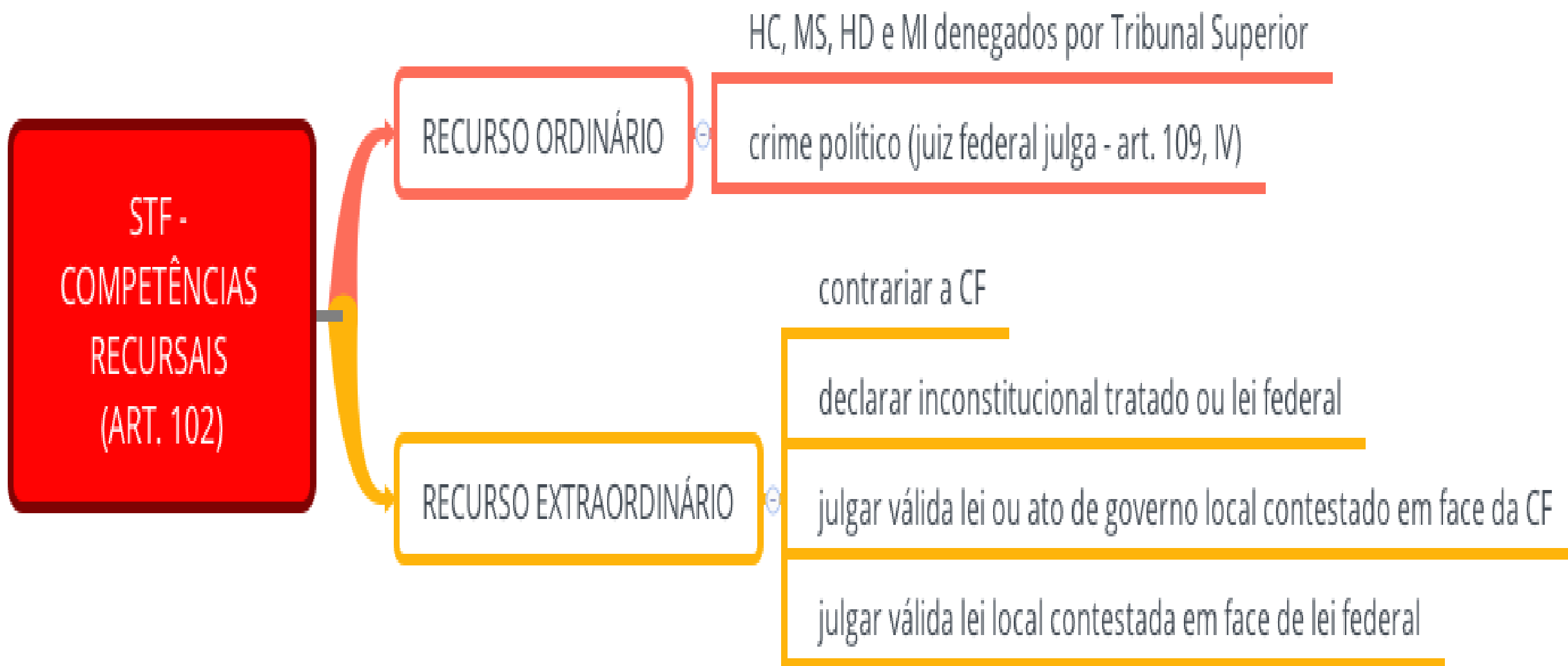
*III - julgar, mediante **recurso extraordinário**, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:*

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.



CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

✓ **Art. 102, §§ 1º a 3º**

✓ **Art. 103**

✓ **Art. 103-A**

CNJ – COMPOSIÇÃO

Art. 103-B. O **Conselho Nacional de Justiça** compõe-se de **15 (quinze) membros** com **mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução**, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

CNJ – COMPOSIÇÃO

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

CNJ – COMPOSIÇÃO

§ 1º O Conselho será **presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal** e, nas suas ausências e impedimentos, pelo **Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal**.

§ 2º Os **demais membros** do Conselho serão **nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal**.

§ 3º **Não efetuadas**, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a **escolha ao Supremo Tribunal Federal**.

